



## RESOLUÇÃO Nº 5/2020- CE - Covid-19

A **OAB/SC**, através do **Comitê Especial de Acompanhamento do Coronavírus em Santa Catarina**, doravante denominado **Comitê de Prevenção ao COVID-19**, designado pelo Conselho Pleno para acompanhar a evolução do coronavírus e suas consequências no âmbito da OAB/SC, da CAASC e da ESA, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a sinalização pelas autoridades públicas de que a situação causada pela pandemia irá se estender ainda no mês de abril;

Considerando a determinação de manutenção do isolamento social pelo Governador de Santa Catarina, através do Decreto 535 de 30 de março de 2020, e por diversos Prefeitos dos respectivos municípios;

### RESOLVE:

1. Aos Advogados públicos lotados no Poder Executivo, dentro e fora das procuradorias, e aos Advogados Públicos do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, são aplicáveis as orientações e recomendações elencadas na RESOLUÇÃO Nº 3/2020- CE - Covid-19, editada em 18/3/2020, relativas, dentre outros, ao trabalho *home office* e aos atendimentos prioritariamente por whatsapp, e-mail, telefone, videoconferência e demais meios tecnológicos disponíveis, aconselhando que o atendimento presencial, o comparecimento às unidades Judiciárias, Policiais ou Administrativas, ocorram em situações excepcionais.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Florianópolis, 3 de abril de 2020.

  
**RAFAEL DE ASSIS HORN**  
Presidente da OAB/SC

  
**JULIANO MANDELLI MOREIRA**  
Presidente do Comitê de Prevenção  
ao COVID-19